



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

[www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	11
<b>Editais</b> .....	12
CEMMIL .....	12
<b>Comunicados</b> .....	13
Audiência Pública .....	13
<b>Poder Legislativo</b> .....	13
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	13
Audiência Pública .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 45.741.659/0001-37  
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro  
Telefone: (19) 3682-7800  
Site: [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)

#### **Câmara Municipal de São José do Rio Pardo**

CNPJ 54.138.268/0001-13  
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro  
Telefone: (19) 3608-6502  
Site: [camarasjriopardo.sp.gov.br](http://camarasjriopardo.sp.gov.br)

#### **SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto**

#### **FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC**

#### **FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo**

#### **IMP - Instituto Municipal de Previdência**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojosedoriopardo.sp.gov.br](http://www.saojosedoriopardo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

#### **DECRETO Nº 8.005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a regulamentação do sistema tarifário do serviço de táxi no Município de São José do Rio Pardo, estabelece o modelo unificado de cobrança por taxímetro em conformidade com o Regulamento Técnico Metrológico do INMETRO, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, e pelo art. 27 da Lei Municipal nº 6.583, de 19 de agosto de 2025,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar e padronizar o sistema tarifário do serviço de táxi, assegurando transparência, precisão e segurança jurídica;

**CONSIDERANDO** o Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO nº 124, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 6.583, de 19 de agosto de 2025, que regulamenta o serviço de táxi no Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação técnica dos equipamentos e de implementação gradual do novo sistema tarifário;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Para fins deste Decreto adotam-se as definições constantes do Regulamento Técnico Metrológico do INMETRO, (RTM) aprovado pela Portaria INMETRO nº 124/2022 aplicável aos taxímetros, especialmente:

**I** – Taxímetro: instrumento que, com base na distância percorrida e/ou no tempo decorrido, mede e informa progressivamente o valor devido pela utilização do veículo-táxi;

**II** – Tarifa Horária (hora parada): valor remuneratório calculado em função do tempo decorrido, aplicável quando o veículo trafegar abaixo da velocidade de transição;

**III** – Tarifa Quilométrica: valor remuneratório calculado em função da distância percorrida, aplicável quando o veículo trafegar acima da velocidade de transição;

Decreto nº 8.005/2026 - Página 1 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 3 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

**IV** – Bandeirada (tarifa inicial): valor inicial exibido no taxímetro ao início da corrida, correspondente à taxa de ocupação do veículo, não incluída na franquia de distância ou tempo.

#### **CAPÍTULO II DO SISTEMA TARIFÁRIO**

**Art. 2º.** O serviço de táxi será cobrado mediante a aplicação das seguintes tarifas:

**I** - Bandeirada: R\$ 8,00 (oito reais);

**II** - Bandeira I (Tarifa Quilométrica base): R\$ 3,50 por quilômetro rodado;

**III** - Bandeira II (Tarifa Quilométrica especial): R\$ 4,00 por quilômetro rodado;

**IV** - Bandeira III (Tarifa Quilométrica de deslocamento especial em via pavimentada): R\$ 4,50 por quilômetro rodado;

**V**- Bandeira IV (Tarifa Quilométrica de deslocamento especial em via não pavimentada): R\$ 5,00 por quilômetro rodado;

**VI** - Tarifa Horária (hora parada): R\$ 25,89 por hora, com acionamento e cálculo automáticos pelo taxímetro.

**§1º** A Bandeirada corresponde ao valor inicial cobrado ao início de cada corrida, independentemente da distância a ser percorrida.

**§2º** A Bandeira I será aplicada nas seguintes situações:

**I** - Corridas realizadas em vias asfaltadas ou pavimentadas;

**II** - Período diurno, compreendido entre 6h00 e 22h00, em dias úteis;

**III** - Sábados, no período entre 6h00 e 14h00.

**§3º** A Bandeira II será aplicada nas seguintes situações:

**I** - Corridas realizadas em vias asfaltadas ou pavimentadas;

**II** - No período noturno, compreendido entre 22h00 e 6h00;

**III** - Aos sábados, a partir das 14h00 até 23h59;

**IV** - Aos domingos e feriados, em qualquer horário.

Decreto nº 8.005/2026 - Página 2 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 4 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

§4º A Bandeira III será aplicada em corridas de deslocamento especial (viagens intermunicipais ou de longa distância) realizadas em estradas pavimentadas fora do perímetro urbano, independentemente do período do dia ou dia da semana.

§5º A Bandeira IV será aplicada em corridas de deslocamento especial (viagens intermunicipais ou de longa distância) realizadas em estradas não pavimentadas fora do perímetro urbano, independentemente do período do dia ou dia da semana.

§6º Tarifa Horária (hora parada) será acionada e calculada automaticamente pelo taxímetro sempre que o veículo permanecer parado ou trafegar em baixa velocidade, independentemente do tipo de via ou do horário.

**Art. 3º** O valor total da corrida será o montante final apurado e exibido pelo taxímetro, que considerará a soma da Bandeirada com os valores acumulados pela aplicação das tarifas quilométricas e da tarifa horária, conforme o caso.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as formas de cobrança por tabela fixa de destino, inclusive por bairros, zonas rurais ou municípios.

### CAPÍTULO III

#### DOS ACRÉSCIMOS E PEDÁGIOS

**Art. 5º** Não será cobrada taxa adicional para transporte de:

**I** - crianças de colo;

**II** - equipamentos de mobilidade;

**III** - bagagem acomodada integralmente no porta-malas.

**IV** - O transporte de animal de estimação não implicará cobrança adicional, desde que o animal esteja acomodado em caixa, recipiente ou acessório apropriado, de forma a garantir a segurança e a higiene do veículo.

**V** - É vedado o transporte de animais que possam comprometer a segurança, a integridade ou o conforto dos passageiros e do condutor.

**Art. 6º** Poderão ser cobrados:

**I** - R\$ 2,00 por volume excedente à capacidade do porta-malas;

Decreto nº 8.005/2026 - Página 3 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 5 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

**II** - valor integral de estacionamento, quando solicitado pelo passageiro, mediante comprovante.

**Art. 7º** Nos casos de corridas que envolvam a travessia de praças de pedágio, intermunicipais ou não, o custo integral dos pedágios será tratado como um adicional, não englobado na tarifa quilométrica.

**§1º** O custo dos pedágios deverá ser adicionado separadamente ao valor final do taxímetro.

**§2º** Em caso de corridas intermunicipais ou de longa distância, o custo a ser repassado ao passageiro deverá incluir o valor dos pedágios da ida e da volta.

**§3º** O custo dos pedágios adicionado ao pagamento, pelo usuário, deverá ser comprovado por meio de recibo fiscal impresso, comprovante eletrônico da transação, extrato de sistema de pagamento automático ou outro meio idôneo que apresente as praças de pedágio e o valor exato das tarifas.

**§4º** Os acréscimos previstos neste artigo deverão ser informados ao passageiro antes do início da corrida.

**§5º** O taxista é obrigado a informar o passageiro sobre a aplicação da Bandeira III e a inclusão separada dos custos de pedágio antes do início da viagem.

### CAPÍTULO IV DOS TAXÍMETROS E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 8º** Todos os veículos deverão estar equipados com taxímetro eletrônico em conformidade com o Regulamento Técnico Metrológico do INMETRO.

**§1º** Os taxímetros deverão ser programados com os valores estabelecidos no Art. 2º deste Decreto.

**§2º** Os taxímetros deverão ser aferidos e lacrados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) ou por órgão por ele credenciado, conforme art. 12 da Lei Municipal nº 6.583, de 19 de agosto de 2025.

**§3º** É vedada a manipulação, adulteração ou violação dos lacres dos taxímetros, sob pena de cassação da autorização.

Decreto nº 8.005/2026 - Página 4 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 6 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

**Art. 9º** O taxímetro deverá permanecer em local visível ao passageiro.

**Art. 10.** Compete ao órgão municipal de trânsito a fiscalização do cumprimento deste Decreto, sem prejuízo da competência do INMETRO quanto à verificação metrológica.

**Parágrafo único.** Todo taxímetro em uso no território do Município deve ser submetido à verificação periódica a cada dois anos, conforme estabelecido no Regulamento Técnico Metrológico.

#### CAPÍTULO V DO REAJUSTE

**Art. 11.** As tarifas serão reajustadas anualmente com base na variação acumulada do IPCA.

§ 1º A fórmula aplicada será:

$$\text{NOVO VALOR} = \text{VALOR ATUAL} \times (1 + \text{IPCA}/100)$$

§ 2º Os valores reajustados serão arredondados para duas casas decimais.

§ 3º Excepcionalmente, em caso de variação extraordinária dos custos operacionais (combustível, peças, manutenção), o reajuste poderá ser revisto mediante:

- I - Solicitação fundamentada do sindicato ou associação de taxistas;
- II - Estudo técnico elaborado pelo órgão municipal competente;
- III - Audiência pública com participação de taxistas e usuários;
- IV - Aprovação por decreto específico.

#### CAPÍTULO VI DA REABERTURA DO PRAZO DE ADEQUAÇÃO

**Art. 12.** Fica concedido novo prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste Decreto, para o cumprimento das exigências previstas no art. 25 da Lei Municipal nº 6.583, de 19 de agosto de 2025.

§ 1º Durante o prazo previsto no caput, ficará suspensa a aplicação de penalidades exclusivamente relacionadas:

- I - à instalação e programação do taxímetro;
- II - à aferição e lacração pelo INMETRO ou órgão por ele credenciado;
- III - à obtenção da Autorização de Operação de Táxi, conforme anexo I.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, aplicar-se-ão integralmente as sanções previstas na legislação municipal, conforme anexo II.

#### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Decreto nº 8.005/2026 - Página 5 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 7 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

**Art. 14.** Fica integralmente revogado o Decreto nº 7.977, de 1º de setembro de 2025, e demais disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2026.

**Marcio Callegari Zanetti**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**  
**Secretário Municipal de Gestão Pública**

Decreto nº 8.005/2026 - Página 6 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 8 de 13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**  
Estado de São Paulo

**ANEXO I – DECRETO Nº 8.005/2026**

**LEI MUNICIPAL 6.583/2025**

<b>CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO</b>	 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP</b>	
	<b><u>TAXISTA</u></b> LEI MUNICIPAL Nº 6.583/2025	
	<u>Nº DO REGISTRO:</u>	
	<u>ANO DE VIGÊNCIA:</u>	
	<u>MOTORISTA:</u>	

Decreto nº 8.005/2026 - Página 7 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 9 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

ANEXO I - DECRETO Nº 8.005/2026

LEI MUNICIPAL 6.583/2025



#### AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE TÁXI

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, através deste, **AUTORIZA** a empresa Razão Social \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, a realizar a prestação de serviços de táxi, durante o ***EXERCÍCIO DE*** \_\_\_\_\_.

E por meio deste a empresa fica sujeita às normas determinadas na Lei Municipal nº 6.583/2025.

São José do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Decreto nº 8.005/2026 - Página 8 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 10 de 13



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

#### Estado de São Paulo

#### ANEXO II – AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE À LEI MUNICIPAL 6.583/2025

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA		
<b>LAVRATURA</b>		
Data da Lavratura:	Horas:	
Local da Lavratura:		
<b>INFRATOR</b>		
Infrator:		
CPF/CNPJ:	I.E/R.G:	Inscrição Municipal:
Endereço:		Nº:
Cidade:	UF:	CEP:
Dados do Veículo:		
RELATO DA INFRAÇÃO	CAPITULAÇÃO	
	DA INFRAÇÃO	DA MULTA
Matrícula do Agente Fiscalizador:	Assinatura do Infrator (se possível):	<b>TOTAL</b>
Assinatura:		

Decreto nº 8.005/2026 - Página 9 de 9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 11 de 13

### Portarias

#### **PORTARIA Nº 19.890, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a nomeação do Sr.*  
**RAFAEL JUNIOR MARTINS PEREIRA**, para o cargo de  
**TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2025, o Sr. **RAFAEL JUNIOR MARTINS PEREIRA**, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2026.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**

#### **PORTARIA Nº 19.891, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a nomeação da Sra.*  
**ISAMARA PRADO DOS SANTOS**, para o cargo de  
**TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2025, a Sra. **ISAMARA PRADO DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2026.

**Marcio Callegari Zanetti**

**Prefeito**

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin**

**Secretário Municipal de Gestão Pública**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 12 de 13

### Editais

### CEMMIL



### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguai – Amparo – Araras - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim  
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.  
CEP. 13845-437 - site: [www.cemmil.com.br](http://www.cemmil.com.br) - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

#### SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL “CEMMIL” PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Baiocchi, 111 – Parque Cidade Nova, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **SECRETARIA DE AGRICULTURA: Av. 9 de Julho, 60 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, 13720-000.** Nos dias **23, 24 ou 25 de fevereiro de 2026 no horário das 08h00 às 10h00 ou das 14h00 às 16h00** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE : **1º-Carteira de Trabalho Digital (Cópia impressa COM REGISTROS), 2º-CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), 3º- Documento de Identidade com Foto (RG, CIN ou CNH), 4º-Se já cadastrado, apresentar comprovante de inscrição no PIS/PASEP; 5º-Reservista ou Certificado de Alistamento Militar CONSTANDO DISPENSA para homens até 45 anos, 6º-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), 7º-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), 8º-Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento, bem como averbação de divórcio para os separados, 9º-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, 10º- Título de Eleitor e comprovante de ter votado na última eleição, ou a justificativa, e certidão de quitação eleitoral emitida pelo [www.tse.ius.br](http://www.tse.ius.br) (originais e cópias sem autenticação), CONSTANDO ESTAR QUITE, 11º -1 (uma) foto 3x4 recente e colorida, 12º- Histórico escolar; 13º-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade); 14º- Certidão de Nascimento dos filhos com idade até 14 anos, ou inválidos de qualquer idade;.** Na forma que prevê o Edital nº. 05/2024, o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.

#### RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

##### 1. PARA O EMPREGO DE: SERVIÇOS GERAIS (SÃO JOSÉ DO RIO PARDO)

CLASSIF.	INSCRIÇÃO	NOME	DOC IDENTIDADE
1º	25800383	Celso Henrique de Sousa Dias	34.XXX.XXX-7

Mogi Guaçu, 20 de fevereiro de 2026

IVAIR LUIZ BIAZOTTO  
SUPERINTENDENTE



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 20 de fevereiro de 2026

Ano IX | Edição nº 1755

Página 13 de 13

### Comunicados

#### Audiência Pública

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a administração pública, torna pública a realização de AUDIÊNCIA, conforme segue:

**Data:** 23/02/2026 (segunda-feira)

**Horário:** 18h30

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

**Assunto:** Projeto de Lei nº 008, de 02 de fevereiro de 2026, que "Autoriza a concessão dos serviços públicos de saneamento e aprova a atualização do Plano de Saneamento Básico Municipal".

Convidamos toda a população para participação (participação presencial e virtual)

### PODER LEGISLATIVO

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Audiência Pública

#### AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Data:** 23/02/2026 - Segunda-feira

**Horário:** 18h30

**Local:** Plenário da Câmara Municipal de São José do Rio Pardo (Praça dos Três Poderes, nº 02, Centro)

**Assunto:** Projeto de Lei nº 008, de 02 de fevereiro de 2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza a concessão dos serviços públicos de saneamento e aprova a atualização do Plano de Saneamento Básico Municipal".

Convidamos toda a população para participação (participação presencial e virtual)

São José do Rio Pardo/SP, 12 de fevereiro de 2026.

**RAFAEL CASTRO KOCIAN**

**Presidente**

Publicado, por afixação, no quadro de editais do Legislativo na mesma data e no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José do Rio Pardo, em 13 e em 20/02/2026